



Boletim COVID -19

Seguem abaixo os instrumentos normativos publicados para enfrentamento da crise em decorrência do COVID-19 no período de 20/03/2020 a 23/03/2020:

Governo Federal

Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

A **MP nº 927/20** dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Publicada em edição extra do Diário Oficial da União na noite de domingo (22), a MP dispõe sobre as seguintes medidas:

Redução de salário e jornada de trabalho – possibilidade de celebração de acordo individual escrito entre empregador e empregado, a fim de garantir vínculo, que prevalecerá sobre demais instrumentos;

Teletrabalho – possibilidade de instituição de teletrabalho sem necessidade de alteração contratual – medida poderá ser estendida a estagiários e aprendizes;

Antecipação de Férias Individuais - possibilidade de antecipação de férias individuais durante o período de calamidade pública (art. 6º ao 10º), ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido.

Férias Coletivas – possibilidade de concessão de férias coletivas, com comunicação previa aos empregados com antecedência de 48h;

Aproveitamento e Antecipação de Feriados - possibilidade de antecipação de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais – com expressa indicação dos feriados antecipados – através de notificação previa aos empregados de 48h;

Banco de Horas – possibilidade de paralisação das atividades e constituição de regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;

Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho – suspensão dos exames médicos – exceto os demissionais, e, possibilidade de aplicação de treinamentos na modalidade a distancia;

Diferimento do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – suspensão da exigibilidade do recolhimento de FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, sendo que os recolhimentos poderão ser efetuados de forma parcelada e sem multas ou encargos, em até 06 (seis) parcelas mensais, com início em julho



de 2020 (não aplicável para rescisões do contrato de trabalho durante o período de calamidade);

Estabelecimentos de Saúde – possibilidade de implementação de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso – mesmo para atividades insalubres, com garantia do repouso semanal remunerado;

Suspensão dos Prazos para Apresentação de Defesa e Recurso Administrativo – prazos suspensos por 180 (cento e oitenta) dias;

Empregados Contaminados pelo COVID-19 – empregados contaminados deverão ser afastados de suas atividades e receberão auxílio previdenciário, sendo que os casos não serão considerados ocupacionais, salvo mediante comprovação do nexo causal;

Acordos e Convenções Coletivas Vencidos e Vincendos – os acordos e convenções vencidos ou vincendos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrada em vigor dessa Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o término final deste prazo; e

Medidas Anteriormente Adotadas pelos Empregadores – consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Destacamos que o artigo 18, que tratava sobre possibilidade de suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo de até 4 meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial foi revogado.

Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020

O Decreto nº 10.285/2020 reduziu a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os seguintes produtos:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00



Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tube laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

As alíquotas serão restabelecidas a partir de 1º de outubro de 2020.

Medida Provisória nº 926, de 22 de março de 2020

A MP nº 926/2020 dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, insumos, serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Dentre as principais medidas trazidas pela MP, listamos:

- possibilidade de restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Anvisa, por rodovias, portos ou aeroportos de: entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal; e
- dispensa de licitação, se atendidas as seguintes condições: (i) situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Instituições Financeiras

Banco do Brasil

O BB anunciou reforço em suas linhas de crédito dos quais estima-se que:

- R\$ 50 bilhões serão destinados ao segmento de empresas;
- R\$ 15 bilhões serão destinados à produção agropecuária;
- R\$ 5 bilhões serão destinados para as linhas de comercialização;
- R\$ 2 bilhões serão destinados à investimentos;



- R\$ 3 bilhões serão destinados para capital de giro;
- R\$ 3 bilhões serão destinados à Estados e Municípios para financiamento de obras na área da saúde com intuito de auxiliar nas medidas de contenção do COVID-19;
- R\$ 24 bilhões serão destinados à linhas de crédito pessoal (consignado, crédito salário e crédito automático); e
- R\$ 18 bilhões serão destinados à ampliação de limites para pessoas físicas.

Caixa Econômica Federal

Em pronunciamento no último domingo, 22 de março de 2020, o Presidente da Caixa Econômica Federal se comprometeu a baixar juros e adiar pagamentos de parcelas de crédito imobiliário.

O Presidente da Instituição anunciou que mais medidas serão tomadas e publicadas ao longo da semana.

Para conhecimento de todas as medidas já adotadas, basta acessar o link disponível abaixo:

<https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/20582/caixa-reduz-taxas-de-juros-e-possibilita-pausa-no-pagamento-de-dividas>

As demais publicações poderão ser acompanhadas através do site caixanoticias.caixa.gov.br

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

O BNDES injetará R\$ 55 bilhões de reais na economia. As medidas foram aprovadas de caráter emergencial e foram anunciadas pelo Presidente do Banco no dia 22 de março de 2020. Dentre as medidas, estima-se que:

- R\$ 20 bilhões serão destinados ao Fundo PIS/Pasep para possibilitar novos saques do FGTS ao trabalhador;
- R\$ 19 bilhões serão destinados à suspensão temporária de pagamentos de parcelas de financiamentos diretos para empresas, tanto principal quanto juros, denominado de standstill;
- R\$ 11 bilhões serão destinados ao standstill para financiamentos indiretos para empresas; e
- R\$ 5 bilhões serão destinados à ampliação de crédito para micro, pequenas e médias empresas através de bancos parceiros.

Além disso, o banco estuda medidas setoriais para auxiliar setores como de turismo, aéreo, dentre outros.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-lanca-primeiras-medidas-para-reforçar-caixa-de-empresas-e-apoiar-trabalhadores-que-enfrentam-efeitos-do-coronavirus>



Itaú, Santander, Bradesco

Os bancos privados anunciaram a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias dos vencimentos de dívidas de pessoas físicas e dos micro e pequenos empresários.

Resolução BACEN nº 34.782, de 16 de março de 2020

O Banco Central se pronunciou através da Resolução BACEN nº 34.782/2020, que dispõe sobre a dispensa de CND para contratação de créditos. Trata-se de medida que visa simplificar a renegociação dos créditos durante período de enfrentamento do COVID-19.

A equipe do VBD Advogados esta acompanhando diariamente as notícias e os impactos do Covid-19 e permanece à disposição de todos os nossos clientes, parceiros e amigos para ajuda-los no que for necessário.